

Fórum
Técnico



MINAS SEM
MISÉRIA

DOCUMENTO FINAL

EIXO 1 – SOBERANIA E SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

1.1 – Criar incentivo financeiro para a transição agroecológica de povos e comunidades tradicionais, povos indígenas, agricultores familiares e assentados de reforma agrária, com assistência técnica de qualidade, que considere a integração entre o manejo técnico e os saberes tradicionais, e que esteja pautada nos princípios agroecológicos e de produção orgânica.

1.2 – Implantar estratégias para o fortalecimento de circuitos curtos de comercialização de produtos da economia popular solidária e de alimentos produzidos pela agricultura familiar, de assentados de reforma agrária, de povos indígenas e de povos e comunidades tradicionais, com garantia de financiamento, ligando produtores e consumidores, por meio do estímulo a feiras livres agroecológicas, do cooperativismo na perspectiva da economia popular solidária, da implantação de centrais de abastecimento, de estoques públicos e de programas de compras institucionais, como o Programa de Aquisição de Alimentos – PAA –, com garantia de apoio técnico para regularização da documentação para a participação nos programas.

1.3 – Instituir, ampliar e fortalecer os equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional para oferta de alimentos *in natura*, especialmente hortifrutigranjeiros produzidos por agricultores familiares, por povos indígenas, por povos e comunidades tradicionais e por assentamentos, com itens com preços tabelados ou de distribuição gratuita, para ampliar o consumo de frutas, verduras e legumes nas áreas identificadas como desertos ou pântanos alimentares, assegurando as especificidades alimentares regionais.

1.4 – Criar uma plataforma digital, financiada com recursos do Fundo de Erradicação da Miséria – FEM –, para promover a integração da cadeia produtiva, desde o cultivo até o comércio, envolvendo os agricultores, os entregadores e os consumidores, com prioridade para a produção agroecológica, observadas as especificidades de cada território.

1.5 – Ampliar e fortalecer a assistência técnica e a extensão rural, na perspectiva da agroecologia, para agricultura, pecuária, piscicultura e extrativismo familiar, de povos indígenas, de povos e comunidades tradicionais e de assentamentos, por meio do acesso ao crédito rural e do fortalecimento da Emater, garantindo a definição de equipe mínima adequada às necessidades de cada município e o assessoramento técnico para habilitação sanitária de agroindústrias familiares, de forma contínua.

1.6 – Investir em parcerias com universidades e empresas públicas para o fornecimento de insumos e sementes crioulas, para o desenvolvimento de equipamentos adequados à tecnificação da agricultura familiar e de assentados de reforma agrária e o aumento sustentável da produção, bem como para o desenvolvimento da agroindústria e da nutrição, reduzindo dependência de tecnologias externas e fortalecendo a soberania científica pautada no reconhecimento dos saberes populares e tradicionais.

1.7 – Estimular as prefeituras a ceder terrenos públicos e apoiar a agricultura urbana e periurbana, em terrenos privados ociosos ou ilhas de trânsito, o cultivo de hortas comunitárias e agroecológicas, por meio do fornecimento de insumos, capacitação técnica

e logística para o escoamento e comercialização da produção, destinadas à alimentação saudável dos coprodutores, prioritariamente pessoas em situação de rua.

1.8 – Integrar a agricultura urbana e periurbana à coleta seletiva para aproveitamento dos resíduos sólidos orgânicos como compostagem.

1.9 – Garantir financiamento para fortalecer e ampliar os equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional, especialmente as cozinhas comunitárias e solidárias, com garantia de assistência técnica pela Emater, incluindo financiamento específico para a instalação e manutenção de cozinhas comunitárias nos galpões dos catadores e catadoras de material reciclável para assegurar alimentação saudável e balanceada para esse público e para as pessoas em situação de rua.

1.10 – Expandir e fortalecer os equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional, como banco de alimentos, restaurantes populares, tanques de peixes, banco de sementes crioulas, entre outros, em regiões com maior vulnerabilidade, priorizando municípios inseridos no Sisan, com apoio técnico para gestão e logística.

1.11 – Fomentar e financiar a criação e a manutenção de equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional, com oferta das seguintes ações: a) formação sobre alimentação saudável e nutricional e sobre aproveitamento integral de alimentos; b) contribuição para a produção e a distribuição de alimentos saudáveis, por meio de cozinhas solidárias, cozinhas comunitárias, restaurantes populares, quintais produtivos, hortas urbanas e bancos de alimentos; c) criação de bancos de alimentos agroecológicos e minimamente processados, voltado para famílias em situação de insegurança alimentar.

1.12 – Reconhecer os bancos de alimentos como agentes estratégicos na promoção de serviços de interesse público relacionados à redução do desperdício, à redistribuição de excedentes e à garantia do direito humano à alimentação adequada, especialmente para populações em situação de vulnerabilidade, com a promoção de investimento em apoio logístico, infraestrutura e articulação intersetorial, com criação de mecanismos de apoio institucional e fiscal aos bancos de alimentos como linhas de financiamento e apoio técnico para ampliação da capacidade de armazenamento, transporte e distribuição dos alimentos; dispensa ou redução de taxas municipais e estaduais, como taxas de funcionamento, alvarás, licenciamento sanitário e outras obrigações que impactam diretamente a operação dessas entidades; e isenção de pagamento de pedágios para veículos da frota própria dos bancos de alimentos, quando em deslocamento para coleta ou distribuição de alimentos excedentes.

1.13 – Garantir recursos para o financiamento das cozinhas solidárias, por meio de parceria entre organizações da sociedade civil e coletivos de iniciativas locais, isentos de conflitos de interesse, assegurando que o preparo de refeições seja feito com produtos provenientes da agricultura familiar local e de assentamentos e cardápios definidos com alimentos da sociobiodiversidade, com base na Lei Federal nº 14.628, de 2023, que institui o Programa de Aquisição de Alimentos e o Programa Cozinha Solidária, podendo, assim, receber financiamento público.

1.14 – Garantir a disponibilização de alimentação fora do período escolar aos estudantes, por meio da distribuição de refeições saudáveis, baseadas no Guia Alimentar para a População Brasileira 2014, com produtos provenientes da agricultura familiar, de

assentamentos de reforma agrária e da implantação de hortas comunitárias; e criação de cozinhas solidárias.

1.15 – Estimular a implantação de cozinhas comunitárias nos territórios de periferia e em áreas de vulnerabilidade, como estratégia para garantir alimentação adequada para a população em situação de insegurança alimentar.

1.16 – Fomentar e induzir a adesão dos municípios mineiros ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – Sisan – para que sejam elaborados e implementados os planos municipais de segurança alimentar e nutricional, por meio da criação de incentivos à gestão e do assessoramento técnico para criação dos conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional; e instituição de instâncias de gestão da política de segurança alimentar e nutricional no município, que atuem em articulação com outras políticas sociais.

1.17 – Destinar recursos do Fundo de Erradicação da Miséria – FEM – para estimular a participação e controle social, por meio da realização de eventos regionais com trabalhadores das diversas políticas públicas e categorias profissionais e com os demais atores integrantes da política de soberania e segurança alimentar (agricultores, assentados de reforma agrária, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, representantes da agroecologia, associações, cooperativas, entidades socioassistenciais, entre outros) para ampliar o debate sobre a importância do tema, visando ao fortalecimento dos Conselhos, das Câmaras Intersetoriais e do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – Sisan – como um todo.

1.18 – Instituir um sistema de financiamento fundo a fundo para a Política de Segurança Alimentar e Nutricional no Estado de Minas Gerais, por meio da criação de fundos municipais e do fundo estadual de segurança alimentar e nutricional, fiscalizados e deliberados pelos respectivos conselhos, com a garantia da destinação de percentual mínimo de recursos do Fundo de Erradicação da Miséria – FEM.

1.19 – Fortalecer a integração da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional com as demais políticas públicas sociais, conforme previsto na Portaria Interministerial nº 25, de 1º de setembro de 2023.

1.20 – Instituir programa continuado de segurança alimentar para garantir a alimentação de crianças e adolescentes em situação de pobreza e extrema pobreza, estudantes da rede pública de ensino, fora do período escolar, por meio de repasse de recursos aos municípios e com incentivo à aquisição de alimentos produzidos pela agricultura familiar e de assentamentos de reforma agrária, urbana e periurbana.

1.21 – Criar benefício regular e continuado de segurança alimentar para famílias cadastradas no CadÚnico, em situação de pobreza e insegurança alimentar, prioritariamente famílias chefiadas por mães solo e com crianças e adolescentes, para a compra de alimentos produzidos pela agricultura familiar, de assentamentos, agroecológica, urbana e periurbana, como cesta verde, vale feira, cartão verde, moeda social.

1.22 – Criar Programa de Assistência Alimentar e Nutricional para famílias em situação de vulnerabilidade social, famílias de pessoas com deficiência e de acamados, prioritariamente famílias de mães solo, garantindo o acesso regular a alimentos frescos e

saudáveis produzidos pela agricultura familiar e de assentamentos de reforma agrária, com inclusão dessas famílias nos programas de transferência de renda e de distribuição de alimentos, bem como o seu acompanhamento integrado e integral pelas políticas de assistência social, saúde e educação.

1.23 – Realizar levantamento de dados, de acordo com os protocolos do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional – Sisvan –, gerar informação e elaborar diagnósticos sobre a insegurança alimentar no Estado, de forma periódica, considerando os marcadores de consumo alimentar, de estado nutricional, sociais de desigualdade racial, de gênero, de renda, entre outros, para orientar a definição de metas e prioridades nas políticas de Segurança Alimentar e Nutricional em âmbito estadual e municipal.

1.24 – Recomendar ao governo estadual, em diálogo com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – Consea/MG –, a publicização e implementação dos seguintes planos previstos na legislação estadual: Plano Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica (Lei nº 21.146/2014); Plano Estadual de Abastecimento Alimentar (Lei nº 24.574/2023); Plano Estadual de Redução de Uso de Agrotóxicos; VI Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (Lei nº 22.806/2017), elaborado a partir das 30 propostas aprovadas na 8ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e já aprovado pelo Consea/MG, bem como recomendar a inclusão, na lei orçamentária anual – LOA –, de recursos para a implementação dos referidos planos.

1.25 – Destinar parte dos recursos do FEM para execução das ações previstas no VI Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, com garantia de cofinanciamento para os municípios.

1.26 – Financiar tecnologias sociais para acesso à água de qualidade, preservando os lençóis freáticos e as nascentes, como barraginhas, cercamento de nascentes, perfuração de poços, cisternas e caixas, respeitando as características de cada município e território.

1.27 – Disponibilizar energias renováveis e tecnologias sociais para promover o acesso à água e estimular a produção e o consumo de alimentos saudáveis, por meio de recursos do FEM.

1.28 – Criar programa de fomento à agricultura urbana e periurbana agroecológica voltado a pessoas em situação de rua, com destinação da produção para cozinhas comunitárias e para feiras populares, promovendo a geração de emprego e renda e a criação de grupos formais de população em situação de rua, bem como contribuindo para a política de segurança alimentar e nutricional.

1.29 – Apoiar a agricultura familiar, dos povos indígenas, dos povos e comunidades tradicionais e dos assentamentos por meio das seguintes medidas: incentivo à adoção de práticas agrícolas sustentáveis, que respeitem o meio ambiente, a biodiversidade, os saberes tradicionais e a produção agroecológica; regularização e titularização dos territórios tradicionalmente ocupados, para garantir o acesso ao crédito e a comercialização de produtos; acesso a equipamentos e tecnologias apropriadas para agricultura familiar, respeitando as características de cada município e território; e garantia de assistência técnica.

1.30 – Criar e financiar, com recursos do FEM, programas para fortalecer a agricultura e a agroindústria familiar e de assentamentos de reforma agrária, na perspectiva da transição

agroecológica, visando agregar valor à sua produção e promover a geração de renda, com prioridade para as famílias chefiadas por mulheres, por meio do assessoramento técnico, da compra de equipamentos para mecanização e tecnificação da produção, com garantia de segurança hídrica e pautada na sustentabilidade socioeconômica e ambiental.

1.31 – Fortalecer a produção agrícola e a distribuição de alimentos produzidos por povos indígenas e povos e comunidades tradicionais, inclusive quilombos rurais e urbanos, por meio da garantia do acesso à terra, do incentivo à produção e à distribuição, da criação de bancos de sementes crioulas, da proteção das bases hídricas e da oferta de assistência técnica e extensão rural.

1.32 – Criar programa para aquisição de maquinários, insumos e sementes crioulas, para conservar a agrobiodiversidade regional e fortalecer a autonomia dos agricultores familiares e dos assentados de reforma agrária, com incremento da produção, do consumo e da comercialização de alimentos e de animais de abate.

1.33 – Realizar mapeamento de sementes crioulas existentes no Estado para conservação da agrobiodiversidade genética e valorização das sementes tradicionais guardadas pela agricultura familiar; e criar projeto para multiplicação dos usos dessas sementes.

1.34 – Ampliar programas de compra governamental para aquisição de alimentos, prioritariamente de produtos agroecológicos, alimentos regionais e da sociobiodiversidade, além de carnes, leite, peixes e outros produtos de origem animal, produzidos pela agricultura, pecuária, piscicultura e extrativismo familiar, por povos indígenas, por povos e comunidades tradicionais e por assentamentos, para políticas públicas não contempladas no Programa de Aquisição de Alimentos.

1.35 – Promover processos formativos para os agricultores familiares e assentados de reforma agrária para o cumprimento de requisitos para participar de compras institucionais, como Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae – e o Programa Nacional de Aquisição de Alimentos – PAA; e criar mecanismos para assegurar o cumprimento, pelos municípios, das regras dos programas de compras de alimentos.

1.36 – Criar um Programa de Aquisição de Alimentos – PAA – estadual, na modalidade compra com doação simultânea, com aporte de recursos do Estado e com preço de aquisição determinado com base em pesquisa no mercado local.

1.37 – Priorizar a compra de alimentos da agricultura familiar e de assentamentos de reforma agrária, urbana e periurbana, e de produtores locais para abastecer equipamentos públicos, fortalecendo a soberania alimentar e o desenvolvimento regional.

1.38 – Garantir a inclusão dos usuários da Rede de Atenção Psicossocial do SUS em programas de segurança alimentar e nutricional – SAN – do Estado, a partir do reconhecimento da alimentação adequada como parte essencial do cuidado em saúde mental, por meio da articulação do Sisan com o SUS e o Suas, para viabilizar a prioridade no acesso desses usuários às unidades de SAN, a participação deles em hortas comunitárias e a implantação de oficinas terapêuticas de alimentação e nutrição nos Centros de Atenção Psicossocial – CAPs.

1.39 – Valorizar saberes locais e práticas alimentares tradicionais por meio de: incorporação de alimentos e receitas tradicionais nos cardápios dos restaurantes populares, cozinhas comunitárias, escolas públicas e unidades de saúde; formação e capacitação com base nos saberes alimentares locais, com estímulo ao protagonismo das comunidades na transmissão de seus conhecimentos; realização de feiras e circuitos gastronômicos de alimentos tradicionais; incentivo ao registro documental e audiovisual das práticas alimentares tradicionais como forma de proteção dos saberes; fomento à produção de alimentos típicos por meio de editais específicos, linhas de crédito e apoio técnico à agroindústria familiar; criação de selos de identidade territorial e cultural para produtos tradicionais, agregando valor e visibilidade a esses produtos; promoção de roteiros gastronômicos tradicionais e circuitos turísticos que associem alimentação saudável, cultura e renda comunitária.

1.40 – Instituir política de incentivo fiscal para agroindústrias familiares, agricultores familiares e assentados de reforma agrária, por meio da redução de impostos estaduais sobre a produção, comercialização e doação para os bancos de alimentos, restaurantes populares e outros equipamentos e programas de segurança alimentar e nutricional, como estratégia de fomento à doação e à redução do desperdício.

1.41 – Promover estratégias conjuntas entre o poder público e o terceiro setor para a redução das perdas e desperdícios de alimentos e para a promoção da alimentação adequada e saudável, por meio das seguintes medidas: mapeamento de territórios com maior perda e desperdício de alimentos, na produção, comercialização e no consumo; formação de redes colaborativas locais e regionais que conectem produtores com excedentes alimentares a equipamentos públicos e entidades da rede socioassistencial; incentivos à mudança de padrões estéticos na comercialização de alimentos com estímulos ao comércio, à compra institucional e ao beneficiamento familiar de alimentos fora do padrão comercial, mas plenamente seguros para o consumo.

1.42 – Investir na piscicultura sustentável como estratégia de produção de proteína animal acessível, capaz de contribuir para a promoção da segurança alimentar e nutricional e gerar renda para famílias em situação de vulnerabilidade, por meio de formação de comunidades para o manejo sustentável da piscicultura e do estímulo ao empreendedorismo rural e à economia solidária; implantação de tanques escavados e redes de cultivo em açudes e represas; distribuição de alevinos e ração subsidiada; capacitação técnica em manejo, sanidade e comercialização; criação de cooperativas de piscicultores para facilitar o acesso a mercados, estabelecimento de parcerias com instituições de ensino e hospitais para o fornecimento de pescado para a alimentação escolar e a alimentação institucional, para atender famílias em situação de pobreza extrema, agricultores familiares, comunidades ribeirinhas e quilombolas, jovens e mulheres em áreas rurais.

EIXO 2: TRABALHO DIGNO E EDUCAÇÃO

2.1 – Garantir condições para a continuidade dos estudos e a inclusão no mercado de trabalho para mulheres, mães e chefes de família, com a adoção das seguintes estratégias: educação flexível; apoio socioeconômico; capacitação profissional adaptada; proteção legal e de gênero; redes de apoio; ampliação das creches nas universidades e empresas, por meio de lei.

2.2 – Implementar incentivos financeiros para assegurar o acesso e a permanência de públicos vulneráveis no ensino médio, na educação profissional, no ensino superior, na educação de jovens e adultos e nas escolas famílias agrícolas, como programas de poupança e de complementação de renda, e garantia de transporte gratuito (passe estudantil).

2.3 – Ampliar as estratégias de educação superior inclusiva e acessível, considerando os recursos tecnológicos atuais, nos moldes do “Universidade para Todos”, para garantir o acesso de jovens de baixa renda ao ensino superior e para reduzir as desigualdades.

2.4 – Aperfeiçoar as estratégias de escolarização dos povos e comunidades tradicionais, a fim de garantir sua efetivação, conforme a Lei 21.147/2014, respeitando as necessidades e especificidades dos diferentes grupos e territórios, atuando em parceria com suas associações; e garantir a efetivação da Lei 10.639/2003, que trata das questões étnico-raciais no ensino fundamental e médio, nas instituições de ensino públicas e privadas.

2.5 – Destinar, no mínimo, 5% dos recursos do FEM para a educação escolar do campo, de quilombolas, de indígenas e de povos e comunidades tradicionais, garantindo transporte escolar gratuito para todos os níveis educacionais; aquisição de equipamentos e infraestrutura tecnológica sustentável; currículos adequados às especificidades desses públicos e dos seus territórios; e a valorização dos professores do campo, por meio do aumento da gratificação por difícil acesso.

2.6 – Criar programa de bolsas e estágios especificamente voltados para o ensino médio, para organizar e viabilizar projetos educacionais e culturais, incluindo ações formativas e informativas, que valorizem a cultura local e o combate a preconceitos contra segmentos vulneráveis (como racismo, LGBTfobia, xenofobia etc.), com apoio e financiamento de entidades e empresas.

2.7 – Criar serviços de apoio à família com funcionamento em horários atípicos para o cuidado de crianças, no âmbito da política nacional do cuidado, assegurando que mães e pais trabalhadores tenham onde deixar seus filhos em segurança, favorecendo a permanência no emprego e a redução da evasão escolar de mulheres.

2.8 – Fomentar os municípios para que ampliem a oferta pública de creches e de educação infantil, inclusive para atender as comunidades rurais, povos e comunidades tradicionais.

2.9 – Fortalecer a escola de tempo integral por meio da elaboração de plano que verse sobre sua ampliação e sobre a valorização do corpo docente, utilizando recursos da educação.

2.10 – Fomentar a criação de bancos de emprego nos municípios, articulados ao Sine, de modo a reunir informações sobre os trabalhadores que buscam emprego e sobre as oportunidades ofertadas pelas empresas.

2.11 – Criar incentivo financeiro, na forma de renda mensal, semelhante ao “Bolsa Reciclagem” (pagamento de serviço), destinado aos profissionais que atuam em cozinhas solidárias.

2.12 – Atualizar e implementar o Plano Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador do Estado de Minas Gerais, com coordenação regional.

2.13 – Fortalecer a economia solidária como estratégia de geração de trabalho e renda, com a adoção de uma abordagem integrada, que assegure apoio técnico, financiamento, assessoria em empreendedorismo e plano de negócio, articulação de mercados e inclusão social, integrando desenvolvimento econômico, equidade social e fortalecimento territorial.

2.14 – Apoiar a economia solidária de segmentos populacionais que vivenciam processos de exclusão social, por meio de formação técnica, aporte financeiro (disponibilização de linhas de crédito), destinação de recursos públicos do orçamento, e instituição de mecanismos de compras institucionais para os produtos da economia solidária (fornecimento de produtos e serviços para equipamentos públicos locais).

2.15 – Fortalecer a implementação da política estadual de turismo de base comunitária e ampliar programas de capacitação em gestão de pequenos negócios, guias turísticos, artesanato e gastronomia afrodescendente, garantindo acesso a microcrédito e cooperativismo.

2.16 – Fomentar a criação de associações e cooperativas de produtores e prestadores de serviço, com assessoria e qualificação técnica, para potencializar a relação destes com o poder público, visando facilitar o acesso destes empreendimentos solidários a editais públicos.

2.17 – Fomentar e articular a implementação de políticas públicas de apoio aos microempreendedores, em parceria com o Sebrae e outros, com atenção às especificidades dos públicos mais vulneráveis.

2.18 – Implementar fundos solidários comunitários para financiamento de iniciativas de geração de renda e incentivar a criação de moedas comunitárias.

2.19 – Fortalecer a fiscalização do trabalho por meio de articulação do governo estadual com os órgãos federais competentes; e criar programas de proteção e inclusão social de pessoas resgatadas do trabalho análogo à escravidão e outras formas de trabalho degradantes.

2.20 – Realizar articulação com o setor empresarial para a geração de empregos de qualidade.

2.21 – Alterar o nome do Programa “Bolsa Reciclagem” para algo relacionado ao pagamento pelo serviço que os catadores de materiais recicláveis (cooperados ou autônomos) prestam à sociedade; e incluir o seu pagamento no orçamento do Estado,

garantindo inclusive a efetividade do programa, por meio da destinação de recursos financeiros permanentes.

2.22 – Investir na inclusão dos catadores autônomos e na melhoria dos espaços físicos destinados ao trabalho dos catadores de material reciclável, que garanta, no mínimo, cozinhas com refeitório, banheiros, lavanderias, espaços para os animais de estimação, guarda de pertences e localização adequada às necessidades dos trabalhadores.

2.23 – Garantir financiamento público para a formação continuada em educação popular, economia solidária e etnodesenvolvimento, com assessoramento técnico continuado a associações, cooperativas e empreendimentos solidários, inclusive para mulheres, povos de terreiro, comunidades quilombolas, indígenas e demais povos e comunidades tradicionais, LGBTQIAPN+, pessoas com deficiência, imigrantes e população em situação de rua, por meio de estruturas similares aos Centros Públicos de Economia Solidária e contando com equipes interdisciplinares vinculadas a instituições de ensino superior, escolas família agrícola, entidades de assessoria técnica rural – Ater –, incubadoras de cooperativas das universidades e organizações da sociedade civil, em parceria com movimentos sociais.

2.24 – Desenvolver, com recursos do Fundo de Erradicação da Miséria – FEM –, ações que promovam a autonomia das mulheres, especialmente as periféricas, por meio da inclusão produtiva, com garantia de qualificação profissional e de apoio à economia solidária, ao empreendedorismo e a incubadoras de cooperativas, em parceria com a rede de ensino público federal, com poder público e redes parceiras em ações para a superação da miséria, de acordo com a demanda das mulheres.

2.25 – Criar programa estadual de incentivo à contratação de pessoas em situação de rua, em situação de vulnerabilidade social, egressos do sistema prisional e socioeducativo, atingidos por enchentes, atingidos por barragens, retornados e de catadores e pessoas vinculadas a empreendimentos, associações e cooperativas populares, inscritas no CadÚnico, incluindo processo de qualificação, bem como incentivar a compra pública dos produtos oriundos dessas organizações.

2.26 – Fortalecer o programa de socioaprendizagem no Estado, com acompanhamento e fiscalização do cumprimento das cotas de contratação pelas empresas, conforme dispõem normativas nacionais, bem como instituir política integrada que assegure educação de qualidade em todos os níveis, condições de trabalho dignas e inclusão produtiva de jovens, garantindo desenvolvimento social e econômico sustentável.

2.27 – Criar legislação estadual de apoio à inclusão produtiva compulsória em empresas que vencerem licitações públicas.

2.28 – Estabelecer plano de qualificação profissional e de inclusão produtiva para a população em situação de vulnerabilidade e em trabalho informal e precário, utilizando recursos do Fundo de Erradicação da Miséria – FEM –, incluindo: rede de apoio físico para alimentação e hidratação e com sanitários para trabalhadoras e trabalhadores informais, como feirantes e trabalhadores de aplicativo, entre outros; oferta de capacitação para o trabalho na perspectiva da economia solidária e para organização do trabalho cooperado; aumento de escolaridade por meio da Educação para Jovens e Adultos – EJA – e de Centros Regionalizados para Concursos que abarquem capacitação

para o Exame Nacional do Ensino Médio – Enem –, para o Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – Encceja –, e para vestibulares seriados e concursos públicos, com garantia anual de recursos públicos para essas ações no orçamento.

2.29 – Destinar recursos para fortalecer as estruturas locais dos povos e comunidades tradicionais, inclusive povos ciganos (associações das próprias comunidades), qualificando-as nos aspectos relacionados à gestão para a oferta de cursos de qualificação profissional e geração de renda, oferecendo capacitação e apoio para a organização da produção e da comercialização dessas comunidades.

2.30 – Aperfeiçoar a divulgação dos cursos de qualificação profissional oferecidos em parceria com o Estado junto ao público mais vulnerável.

2.31 – Desenvolver ações de educação profissional e tecnológica voltadas para públicos mais vulneráveis e com maiores dificuldades de inserção no mercado de trabalho, como mulheres em situação de vulnerabilidade, jovens, pessoas com deficiência, população negra, LGBTQIAPN+, população em situação de rua, egressos do sistema prisional e socioeducativo, jovens egressos do acolhimento institucional, quilombolas, indígenas e povos e comunidades tradicionais, assegurando articulação entre os setores público e privado, com diagnóstico de demanda de curso que dialogue com as necessidades reais da sociedade, do público e do mercado, para garantir maior empregabilidade; e assegurando apoio integral aos participantes, inclusive com o emprego apoiado.

2.32 – Articular as iniciativas de qualificação e transição profissional destinadas ao público mais vulnerável, potencializando os recursos do Fundo Estadual do Trabalho, do FEM e do Sistema “S” e a produção científica e tecnológica das instituições de ensino e pesquisa, incorporando as inovações e transformações do mercado de trabalho nas ações de formação, com vistas a torná-las um processo permanente e continuado, assegurando ao público, além de habilidades técnicas, o desenvolvimento de habilidades sociocomportamentais, como comunicação, oratória e formação para a cidadania.

2.33 – Instituir cursos de empreendedorismo cultural no ambiente escolar, ministrados por agentes culturais devidamente remunerados, para a capacitação profissional de adolescentes e jovens, como alternativa para geração de renda e combate à evasão escolar.

2.34 – Criar políticas de formação técnica em turismo comunitário, cultura e economia criativa, com prioridade para jovens de comunidades quilombolas, periferias urbanas, comunidades rurais, em especial jovens egressos das escolas família agrícola, e povos tradicionais.

2.35 – Oferecer educação, qualificação, acompanhamento social e oportunidades de inserção produtiva para os jovens sem estudo e sem oportunidades de trabalho, de forma articulada e territorialmente adaptada.

2.36 – Fortalecer e ampliar as ações de atendimento e orientação sobre os direitos trabalhistas e previdenciários promovidas pelo Sistema Nacional de Emprego – Sine – e voltadas ao público mais vulnerável.

2.37 – Mapear e fomentar as ações e políticas de trabalho, emprego e renda e inclusão produtiva desenvolvidas pelo poder público e pelo terceiro setor.

2.38 – Reconhecer o afroturismo como setor estratégico de desenvolvimento, capaz de gerar trabalho digno aliado à educação patrimonial.

2.39 – Investir nas atividades culturais dos Vales do Jequitinhonha e do Mucuri, em suas diferentes manifestações, como alternativas de geração de renda, assegurando condições de produção e de reprodução, com garantia de qualificação, divulgação e apoio à comercialização.

2.40 – Fortalecer as parcerias com instituições de educação e pesquisa para desenvolvimento das capacidades estatais dos municípios, para identificar as oportunidades do desenvolvimento local.

EIXO 3 – DIVERSIDADE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE

3.1 – Destinar recursos do FEM para fortalecer a busca ativa das famílias em situação de pobreza, residentes em territórios extensos, isolados, áreas rurais e de difícil acesso, visando a sua inclusão nas políticas públicas sociais de assistência social, saúde, trabalho e renda, entre outras, por meio da criação de um cofinanciamento específico para a implantação de equipes volantes para o Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias – Paif – no Suas e da garantia das condições de capacitação e de atuação dos agentes comunitários de saúde (transporte e logística) no Sus.

3.2 – Ampliar o Piso Mineiro da Assistência Social para, no mínimo, 10 reais por família atendida.

3.3 – Aumento percentual do Piso Mineiro de Assistência Social, levando em conta diversidade e equidade, utilizando os dados já levantados pelo Conselho Estadual de Assistência Social – Ceas – de vulnerabilidade social e índices de violência em cada região, com aumento de 50% em 2026; de 75% em 2027; e de 100% em 2028, totalizando 1% do PIB mineiro.

3.4 – Criar estratégias, em articulação com os municípios, para fortalecer os Centros de Referência de Assistência Social – Cras – e os Centros de Referência Especializados de Assistência Social – Creas – por meio da instituição de orçamento próprio para essas unidades e da promoção da participação comunitária na gestão local das políticas.

3.5 – Criar cofinanciamento para que os municípios ampliem o número de postos de atendimento do Cadastro Único, contribuindo para a descentralização, a ampliação e a facilitação do acesso da população em situação de pobreza ao cadastro.

3.6 – Criar incentivo financeiro (Índice de Gestão Descentralizada para a Erradicação da Miséria em Minas Gerais – Igdem/Suas/MG), por meio de repasse mensal para todos os municípios mineiros, para qualificar a vigilância socioassistencial e a gestão dos serviços, programas e benefícios da assistência social que atendam pessoas em situação de pobreza no Estado, de forma que, quanto mais pessoas forem atendidas maior será o incentivo financeiro que o município receberá.

3.7 – Fomentar e expandir as escolas livres de arte e cultura, fortalecer a Escola de Saúde Pública de Minas Gerais e criar a Escola de Educação Permanente e Gestão do Trabalho do Suas de Minas Gerais, que deverá implementar ações de capacitação sobre superação da pobreza, interseccionalidade e enfrentamento do racismo, LGBTfobia, misoginia, violência de gênero, violência sexual, capacitismo, intolerância religiosa, etarismo, entre outras; contribuir para a criação de protocolos de atendimento intersetorial para as populações que sofrem múltiplas discriminações e violações de direitos; e desenvolver estratégias de valorização, desprecarização e melhoria das condições de trabalho dos profissionais do Suas/MG, principalmente daqueles vinculados às entidades socioassistenciais.

3.8 – Criar, com utilização de recursos do FEM, programa de capacitação continuada dos profissionais de assistência social e de saúde para humanização do atendimento, promovendo um atendimento mais acolhedor, respeitoso e centrado nas necessidades de

usuários, trabalhadores e gestores, por meio de diretrizes, métodos e dispositivos que fortalecem a integralidade e a participação de todos na rede de proteção social.

3.9 – Criar mecanismos de incentivo à contratação de profissionais especializados, como mobilizadores e articuladores sociais, para atuação prioritária em territórios com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, de forma a qualificar e ampliar o alcance dos serviços socioassistenciais.

3.10 – Desenvolver estratégias para valorizar os trabalhadores e desprecarizar o trabalho no Suas e no SUS, com priorização da execução direta dos serviços pelo poder público, de forma progressiva, por meio da realização de concurso público, da melhoria das condições de trabalho, da criação de piso salarial para a categoria e da capacitação para o fortalecimento de competências técnicas, éticas e humanas para o atendimento da população em situação de pobreza e para a promoção da equidade social.

3.11 – Implantar o Programa Estadual de Inclusão ao Mundo do Trabalho para famílias em situação de miséria de Minas Gerais, visando promover condições de empregabilidade e oportunidades de geração de renda e acesso à qualificação profissional; inserir usuários do Suas em vagas formais de trabalho e programas de aprendizagem; e apoiar iniciativas de empreendedorismo, economia solidária e agricultura familiar, garantindo auxílio-transporte e alimentação aos participantes do programa durante sua realização.

3.12 – Criar programa estadual de fortalecimento da participação e do controle social, por meio da realização de atividades coletivas de educação popular e participação popular no Suas; do apoio e da articulação do Conselho Estadual de Assistência Social – Ceas – com os Conselhos Municipais de Assistência Social; do fomento às Uniões Regionais dos Conselhos Municipais de Assistência Social – Urcmas; e da organização de fóruns regionais e estaduais de trabalhadores, de entidades, de usuários e de conselhos municipais de Assistência Social.

3.13 – Destinar recursos do FEM para instituir programa estadual de transferência de renda, para complementar o valor do benefício recebido pelas famílias atendidas pelo Programa Bolsa Família, voltado para famílias pobres e extremamente pobres, com prioridade para: famílias com crianças e adolescentes (inclusive órfãos), chefiadas por mães solo, mulheres que vivenciaram violência doméstica (com medida protetiva deferida), com crianças e adolescentes em processo de desinstitucionalização (sistema socioeducativo e acolhimento institucional), com crianças e adolescentes atípicos, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, pessoas com deficiência, população em situação de rua, pessoas LGBTQIAPN+, pessoas idosas, mulheres que realizam o cuidado não remunerado de familiares em suas residências, pessoas catadoras de materiais recicláveis, juventudes, migrantes e refugiados, tendo como critérios prioritários avaliação técnica via Suas e avaliação socioeconômica, considerando também outros indicadores sociais complementares ao critério de renda.

3.14 – Apoiar e financiar projetos e iniciativas municipais que tenham como foco a erradicação da miséria, por meio de editais e de acordos de cooperação, com controle social.

3.15 – Implantar o Piso Mineiro de Proteção Social Especial, de caráter regular e automático, para os municípios que possuem altos índices de risco social por violação de direitos, que necessariamente apresentam grande presença de população em situação de rua e de crianças, adolescentes e mulheres em situação de violência, e para aqueles municípios que já executam serviços de proteção social especial, conforme critérios a serem pactuados na Comissão Intergestores Bipartite – CIB/MG.

3.16 – Criar cofinanciamento estadual para o serviço de acolhimento institucional na modalidade Instituição de Longa Permanência para Idosos – Ilpi –, garantindo o acolhimento de pessoas idosas com alto nível de dependência de nível III, com equipes interdisciplinares da saúde e da assistência social.

3.17 – Criar cofinanciamento estadual para o serviço de acolhimento institucional na modalidade residência inclusiva, para pessoas com deficiência, em todas as regiões do Estado de Minas Gerais.

3.18 – Criar cofinanciamento estadual para implantar e manter o serviço de acolhimento institucional na modalidade de casa de pós-alta hospitalar para pessoas com vínculos familiares rompidos ou fragilizados que necessitem de cuidado nessa fase.

3.19 – Implantar serviços de acolhimento a mulheres em situação de violência e situação de rua, na modalidade de abrigo institucional para famílias, para garantir que elas possam ser acolhidas com seus filhos, articulados com as políticas de moradia, saúde, trabalho e educação, para que seja possível construir com essas mulheres estratégias para a superação das violações de direitos que vivenciam.

3.20 – Criar o serviço de proteção socioassistencial específico para famílias atípicas dentro do Suas, com cofinanciamento estadual, demandando, junto ao Ministério de Desenvolvimento Social, a revisão da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais para a inclusão desse serviço.

3.21 – Criar incentivo financeiro para a gestão intersetorial das políticas públicas sociais, a partir de critérios de interseccionalidade, que promova o atendimento das múltiplas vulnerabilidades das pessoas em situação de extrema pobreza e possibilite a superação desta situação.

3.22 – Fomentar, por meio de fóruns organizados pelas gestões municipais, melhor articulação entre as redes intersetoriais e dentro das próprias redes (saúde, assistência social, educação e outras), potencializando o diálogo entre os trabalhadores.

3.23 – Regulamentar e implementar a política estadual do cuidado, instituída pela Lei nº 25.364, de 2025, para garantir a proteção social das pessoas que necessitam de cuidados, prioritariamente pessoas idosas, pessoas com deficiência, crianças e adolescentes, bem como a proteção social daqueles que exercem o cuidado não remunerado dessas pessoas, incluindo a criação do Piso Mineiro de Assistência Social do Cuidado para financiar serviços de proteção social básica e especial no domicílio ou em centros-dia, entre outras ações.

3.24 – Garantir proteção social ampliada às famílias chefiadas por mães solo, por meio da articulação das políticas públicas sociais, garantindo-lhes o acesso aos serviços do SUS e do Suas, além de moradia e educação infantil em tempo integral.

3.25 – Criar estratégias para garantir o acesso de grupos populacionais minoritários, como pessoas LGBTQIAPN+, pessoas com deficiência e pessoas neurodivergentes, aos serviços especializados de assistência social e saúde.

3.26 – Criar cofinanciamento estadual para criação ou apoio a serviços, programas e projetos socioassistenciais para população LGBTQIAPN+, considerando outros marcadores sociais, como raça, etnia, território, acesso à moradia, situação de violência e saúde, com capacitação dos profissionais da rede de atendimento, com o objetivo de promover cidadania, dignidade e inclusão social, de forma justa e sustentável.

3.27 – Efetivar a implantação do 1º Plano Estadual de Políticas Públicas para Refugiados, Migrantes, Apátridas e Retornados de Minas Gerais, por meio da destinação de recursos do Fundo Estadual de Erradicação da Miséria.

3.28 – Criar a casa do egresso para atendimento às pessoas egressas do sistema prisional e jovens egressos do sistema socioeducativo de meio fechado e aos seus familiares, para que possam superar situações de vulnerabilidade social e violação de direitos, com metodologias próprias que considerem os marcadores sociais das diferenças, com atuação integrada às redes de serviços públicos, como saúde, educação, trabalho e renda, assistência social, entre outras, e com a realização das seguintes ações: acesso à documentação básica, orientação jurídica, capacitação profissional, inserção no mercado de trabalho e em oportunidades de geração de renda, encaminhamento para os serviços de saúde e segurança alimentar, além do apoio e transporte para pessoas que foram presas em cidades diferentes de sua cidade de origem.

3.29 – Criar Centros Integrados de Cuidado e Acolhimento à Mulher e fortalecer e ampliar os centros de referência de direitos humanos para populações LGBTQIAPN+, negras, indígenas, quilombolas, ciganas, migrantes e refugiadas, voltados para a promoção dos direitos humanos, a orientação psicossocial, o fomento à inclusão produtiva e a integração com os serviços de saúde.

3.30 – Criar mecanismos de incentivo estadual, por meio de apoio técnico e financeiro, para expandir as equipes de Consultório na Rua nos municípios com maior percentual de pessoas em situação de rua, e para expandir os serviços residenciais terapêuticos e as unidades de acolhimento transitório (adulto e infantojuvenil) para pessoas com sofrimento mental ou uso prejudicial de álcool e outras drogas, com laços familiares rompidos ou fragilizados e que não tenham passado por instituições asilares ou manicomiais, em todos os municípios mineiros com Centros de Atenção Psicossocial, Álcool e outras Drogas – Caps-AD –, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial – Raps – do SUS/MG.

3.31 – Garantir o atendimento e o acompanhamento em saúde para pessoas idosas e pessoas com deficiência, de caráter contínuo e intersetorial, com especialidades como fonoaudiologia, psicopedagogia, fisioterapia, entre outras.

3.32 – Garantir recursos para o financiamento de ações inovadoras de atendimento em saúde para população em situação de rua, com prioridade para ações de redução de danos e saúde mental.

3.33 – Criar incentivos para o fortalecimento e a ampliação, no âmbito da Atenção Básica, da oferta de Medicinas Tradicionais, Complementares e Integrativas – MTCI/PICS –, bem como para o reconhecimento e a integração dos Saberes Tradicionais e Populares em

Saúde, por meio da criação de cargos de educador(a) popular em saúde, destinados a benzedeiras, parteiras e curandeiras, para atuação conjunta com os demais profissionais de saúde.

3.34 – Fortalecer a política de saúde mental, com foco na abordagem dos determinantes sociais e dos fatores de risco associados à pobreza, por meio de ações comunitárias e intersetoriais, adotando um modelo de cuidado centrado na pessoa e na família, com a implementação de políticas específicas para populações em situação de vulnerabilidade e com monitoramento e avaliação participativos.

3.35 – Ampliar o acesso dos usuários do SUS ao atendimento psicossocial, garantindo que todas as Unidades Básicas de Saúde disponham de profissionais específicos e de infraestrutura adequada para a realização de atividades individuais e coletivas, assegurando o sigilo e promovendo o cuidado integral e multiprofissional.

3.36 – Criar programas estaduais que articulem assistência social, cultura e turismo, garantindo que comunidades negras, quilombolas e periféricas sejam protagonistas na construção de projetos turísticos de base comunitária, que ressignifiquem os territórios de exploração como espaços de memória e geração de oportunidades nos municípios mineiros.

3.37 – Criar programas de ressignificação urbana que transformem espaços abandonados em centros culturais, de acolhimento e de memória, a exemplo do Centro Cultural “Mina Du Veloso: do abandono e invisibilidade para a centralidade na vida comunitária”, de Ouro Preto.

3.38 – Desburocratizar e ampliar o acesso aos incentivos financeiros à cultura, garantindo a participação de agentes e coletivos da cultura mineira, com especial atenção às manifestações populares e tradicionais, como os congadeiros.

3.39 – Criar programas intersetoriais com a cultura, por meio dos Pontos de Cultura, para o desenvolvimento de projetos de erradicação da miséria, considerando: lançamento de editais e chamadas públicas específicas para projetos culturais voltados à erradicação da miséria, priorizando iniciativas que promovam a inclusão social, a geração de renda, os direitos humanos e a diversidade; oferta de formação e capacitação para os agentes culturais e sociais envolvidos no plano, com foco em temas como economia criativa, empreendedorismo social, gestão cultural e desenvolvimento territorial; e mapeamento e mobilização das entidades culturais e Pontos de Cultura existentes no território, mobilizando-os para aderir e participar do plano.

EIXO 4 – MORADIA, TERRITÓRIO E MEIO AMBIENTE

4.1 – Garantir o acesso contínuo à água potável para as famílias residentes em ocupações urbanas, promovendo a redução das desigualdades socioambientais e fortalecendo o direito à moradia digna.

4.2 – Implementar mecanismos de proteção contra despejos e criar um programa estadual de cofinanciamento de bolsa moradia, auxílio aluguel ou aluguel social voltado para pessoas em situação de rua, em situação de calamidade pública e de emergência, em situação de violência doméstica e outras vulnerabilidades sociais ou climáticas que demandem o acesso à moradia.

4.3 – Estimular a criação de cooperativas habitacionais e *Community Land Trusts* (CLTs), como forma de mitigar a especulação imobiliária e garantir as condições necessárias para a oferta de moradia permanente a preços justos.

4.4 – Ampliar, desburocratizar e facilitar o acesso ao programa estadual Auxílio Porta de Entrada – APE – para a aquisição de moradias por famílias em situação de vulnerabilidade social.

4.5 – Implementar o pagamento pelos serviços ambientais prestados por catadores e catadoras de materiais recicláveis, tais como coleta e triagem de resíduos recicláveis.

4.6 – Fomentar o lançamento de editais, pelas administrações públicas locais, para estabelecer parcerias e convênios com cooperativas e associações de catadores e catadoras de materiais recicláveis como entidades a serem priorizadas na prestação do serviço de coleta seletiva e na destinação dos resíduos recicláveis nos municípios.

4.7 – Criar linhas de financiamento (subsídios ou microcrédito) para melhoria de galpões de cooperativas e associações de coleta seletiva e reciclagem no Estado.

4.8 – Incluir, na Política Estadual de Resíduos Sólidos, a destinação prioritária dos resíduos recicláveis para as cooperativas e associações de catadores e catadoras de materiais recicláveis.

4.9 – Garantir às pessoas com trajetória de vida nas ruas o acesso ao Programa Minha Casa, Minha Vida, bem como o acompanhamento e suporte aos beneficiários.

4.10 – Promover diagnóstico territorial e social parametrizado e contínuo do déficit habitacional, áreas de risco, favelas e ocupações urbanas e rurais, identificando populações em maior vulnerabilidade, utilizando dados institucionais, articulados à busca ativa em áreas de habitação precária e ambientalmente vulneráveis, e aplicando indicadores de renda, raça/cor, gênero e escolaridade para analisar desigualdades entre regiões metropolitanas e municípios pequenos ou isolados.

4.11 – Priorizar moradias, inclusive temporárias em razão da sazonalidade, que respeitem a cultura, os modos tradicionais de habitação e a organização social de cada comunidade tradicional beneficiada, conforme definidas na Lei nº 21.147, de 2014, que institui a Política Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais, e de acordo com a Lei nº 25.150, de 2025, que institui o Estatuto da Igualdade Racial.

4.12 – Criar linhas de financiamento (subsídios ou microcrédito habitacional) para melhoria de moradias que se encontram em risco construtivo, com foco em sustentabilidade, incluindo utilização de materiais ecológicos, captação de água da chuva e energia solar comunitária.

4.13 – Implementar e subsidiar ações de moradia digna e sustentável para pessoas idosas vulneráveis, nos moldes de república ou outro modelo habitacional, tendo em consideração requisitos como moradia adaptável e acessível, com design universal e tecnologia assistiva; sustentabilidade, com uso de materiais ecológicos, eficiência energética e criação de hortas comunitárias; e intergeracionalidade, promovendo a convivência e as trocas de saberes com a comunidade no território.

4.14 – Garantir recursos do FEM para o desenvolvimento de projetos de habitação com foco em justiça climática, com prioridade para a população em situação de rua, compreendendo-os como pessoas em situação de vulnerabilidade climática, com maior atenção aos municípios mais afetados pelas alterações do clima.

4.15 – Criar política pública habitacional estadual, urbana e rural, visando garantir moradia digna para famílias que recebem até um salário-mínimo e beneficiários dos programas sociais, priorizando públicos como população em situação de rua, mães solo, população LGBTQIAPN+ e famílias em situação de vulnerabilidade social e de violação de direitos, integrando diversidade de soluções habitacionais, infraestrutura básica, qualidade ambiental e políticas complementares, mitigando a ocorrência de moradias precárias e as desigualdades regionais e garantindo-se a participação e o controle social.

4.16 – Inventariar e converter imóveis públicos e privados abandonados, ociosos, subutilizados ou com passivos tributários para adequação funcional e transformação ou construção de moradias para a população em situação de rua e famílias moradoras de ocupações urbanas, garantindo-se a participação comunitária.

4.17 – Implementar projetos de Moradia Primeiro em municípios com maior índice de população em situação de rua, incluindo a transformação de ocupações urbanas em projetos de moradia digna, com priorização de atendimento de pessoas idosas, mulheres mães solo e gestantes, famílias com crianças e/ou adolescentes, pessoas com deficiência, jovens egressos do acolhimento institucional que completaram maioridade, pessoas LGBTQIAPN+ e pessoas com sofrimento mental e/ou relacionados ao uso de álcool e outras drogas, com garantia de acesso imediato à moradia e acompanhamento social e de saúde, por meio da contratação de equipes multidisciplinares, assegurando-se, para tanto, financiamento e participação social no monitoramento das ações.

4.18 – Criar programa estadual de habitação social, em parceria com os municípios e com participação comunitária, articulando a construção de moradias de baixo custo, a autoconstrução e os mutirões e a sustentabilidade ambiental, com garantia de recursos, infraestrutura básica, assistência técnica e acesso a materiais sustentáveis, propiciando o uso de tecnologias ecológicas e a redução de riscos, além a integração de áreas verdes, hortas comunitárias e espaços públicos, e fortalecendo a autogestão, o pertencimento, a convivência e o desenvolvimento local.

4.19 – Fomentar iniciativas de integração de moradia digna e projetos ambientais, reconhecendo os territórios de povos tradicionais e de comunidades rurais como fundamentais para a preservação hídrica e para o turismo comunitário no Estado.

4.20 – Destinar recursos para a criação de centros de moradia transitória para atendimento integrado aos povos indígenas, especialmente os de perfil nômade ou seminômade durante seu deslocamento.

4.21 – Estimular e financiar a implantação de práticas mecânicas sustentáveis de conservação de água e solo, tais como construção de barraginhas, terraceamento, cercamento e proteção de nascentes, matas ciliares e topos de morro.

4.22 – Instituir programa de produção, recuperação e garantia das águas, por meio da implantação de ações que visem ao aumento da segurança hídrica, tais como a construção de barragens para abastecimento humano, observando o cuidado com o leito dos rios; o monitoramento da contaminação de nascentes e do solo por parte dos grandes empreendimentos e a construção de cisternas de captação de água das chuvas.

4.23 – Criar estratégias de formação e assistência técnica sobre regularização ambiental para assentamentos e acampamentos de reforma agrária, povos indígenas e povos e comunidades tradicionais.

4.24 – Fortalecer as ações de regularização fundiária urbana e rural, inclusive por meio da promoção do acesso a terras devolutas, de forma integrada a políticas complementares de infraestrutura, com a criação de mecanismos de apoio técnico e jurídico a comunidades indígenas, povos e comunidades tradicionais, assentamentos e acampamentos da reforma agrária, visando assegurar a permanência nos territórios de forma digna, a segurança jurídica da posse, o reconhecimento, a titulação e a propriedade das terras ocupadas.

4.25 – Promover a regularização fundiária dos territórios tradicionais, por meio da certificação e da titulação, e a identificação e a demarcação de terras indígenas, assegurando-se o apoio à organização dessas populações; o cumprimento de seus direitos territoriais, sociais, ambientais e econômicos; e a mitigação da degradação ambiental, inclusive decorrente da expansão da mineração em regiões como o Vale do Jequitinhonha, conforme a Lei nº 21.147, de 2014, que institui a Política Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais.

4.26 – Criar uma Secretaria de Estado que congregue as políticas de regularização fundiária, de habitação de interesse social e de saneamento ambiental, com estrutura e orçamento próprios, como forma de promover a integração dessas políticas públicas nos âmbitos urbano e rural.

4.27 – Garantir saneamento universal para territórios indígenas, comunidades tradicionais, populações rurais e periferias urbanas por meio do financiamento e da implementação de projetos que utilizem tecnologias sociais e de saneamento ecológico de baixo custo, como cisternas de captação de água de chuva, tanques de evapotranspiração – Tevaps –, biodigestores, fossas sépticas, reúso de água; e que realizem a capacitação comunitária para o gerenciamento e manutenção dessas soluções.

4.28 – Fortalecer e reestruturar a Copasa, por meio de sua manutenção como empresa pública, bem como a Arsa, para alcançar a universalização justa do saneamento básico em Minas Gerais, com a manutenção e a expansão da tarifa social, e utilização dos resultados financeiros para financiar o acesso e a universalização dos serviços de saneamento.

4.29 – Elaborar planos de saneamento rural e comunitário participativo, com cisternas, fossas ecológicas e reaproveitamento de águas.

4.30 – Fiscalizar a atuação do Poder Executivo na coordenação de ações e na implementação de soluções de saneamento básico em áreas rurais no Estado.

4.31 – Promover a proteção dos biomas e valorizar o trabalho das brigadas de incêndio que realizam a prevenção e o combate aos incêndios florestais.

4.32 – Estruturar e fortalecer coordenadorias municipais de defesa civil, com estímulo para adesão a consórcios intermunicipais, com equipes capacitadas, responsáveis pela elaboração dos planos de contingência e pelo mapeamento e monitoramento das áreas de risco, a fim de articular a integração das políticas de moradia e meio ambiente.

4.33 – Apoiar a criação e fomentar a regularização fundiária de Unidades de Conservação em municípios impactados por empreendimentos econômicos, como mineração e plantas industriais.

4.34 – Financiar, com recursos do FEM, programa de requalificação de moradias e infraestrutura em vilas e favelas.

4.35 – Implementar projetos de resiliência climática em vilas, favelas e áreas de risco, por meio da articulação com os municípios e com participação ativa das comunidades, visando integrar moradia e sustentabilidade ambiental, como forma de reduzir impactos decorrentes de enchentes, secas e processos de mineração.

4.36 – Incentivar a economia verde comunitária, com pagamento por serviços ambientais e apoio a projetos de energia solar em comunidades rurais.

4.37 – Simplificar os editais públicos de oferta de recursos para projetos comunitários e promover o acesso de organizações da sociedade civil, associações comunitárias, coletivos e grupos informais a cursos e à assistência técnica para elaboração de projetos.

4.38 – Implementar e expandir um sistema ferroviário metropolitano como eixo estruturante do território, integrando os 34 municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH –, visando romper o isolamento das periferias e garantir o direito à cidade, conectar a população trabalhadora e estudantil a serviços essenciais, bem como promover a sustentabilidade e a recuperação da renda familiar.

4.39 – Garantir a alocação de recursos para projetos em territórios periféricos, ocupações urbanas, áreas de risco e assentamentos rurais, considerando-se aspectos como pobreza extrema, vulnerabilidade multidimensional, risco ambiental, exclusão territorial, grupos prioritários, impacto social e capacidade de execução, por meio da utilização de critérios objetivos, dados atualizados e processos transparentes para promover equidade e eficiência.

EIXO 5 – CONTROLE SOCIAL E GOVERNANÇA DO FEM

5.1 – Alterar o artigo 8º da Lei nº 19.990, de 2011, que define a estrutura do grupo coordenador do FEM, a fim de incluir a representação do Conselho Estadual de Direitos Humanos e do Conselho Estadual de Saúde e alterar sua denominação para Comitê Gestor Intersetorial; e regulamentar a referida lei com vistas a assegurar: a) o mandato rotativo para membros da sociedade civil na representação de conselhos; b) a representatividade regional, de populações urbanas e rurais, de gênero e raça na composição do grupo coordenador; c) a interlocução com fóruns de segmentos que atuem diretamente em ações pela erradicação da miséria e tenham atuação reconhecida pelas demais entidades da sociedade civil.

5.2 – Aperfeiçoar a página do FEM no Portal da Transparência do governo estadual, de modo que se torne mais visível, com informações detalhadas, atualizadas e organizadas em linguagem acessível e com possibilidade de gerar relatórios em dados abertos e que deem publicidade às seguintes informações e documentos: a) orçamento previsto e executado; b) projetos aprovados, com suas respectivas metas e indicadores e situação de sua implementação; c) execução físico-financeira de suas ações; d) dados regionalizados relativos à população atendida; e) resultados de auditorias, quando for o caso; f) atas das reuniões do grupo coordenador.

5.3 – Garantir o repasse regular e automático dos recursos do FEM, por meio de atos normativos e pactuações que assegurem o seu uso segundo as demandas de cada município, definidas com base em critérios de prioridade, uso de dados e indicadores, diagnósticos sociais territoriais, modelos de alocação equitativa, monitoramento e atualização periódica, controle social e transparência.

5.4 – Articular o Plano Mineiro de Combate à Miséria com outros instrumentos de planejamento já existentes, em âmbito estadual e municipal, tais como: planos plurianuais, leis orçamentárias, planos estaduais e municipais de assistência social; de segurança alimentar e nutricional; de habitação; de saúde, de educação, de trabalho e inclusão produtiva e outros planos de desenvolvimento social, econômico e ambiental, utilizando, para isso, de mecanismos de coordenação intersetorial, realização de diagnóstico socioterritorial integrado, planejamento por objetivos e metas compartilhadas, implantação de sistema integrado de monitoramento e avaliação, interlocução entre conselhos municipais e estaduais, e realização de revisão periódica e ajustes dos planos.

5.5 – Prever que na execução do FEM pelas secretarias, em parceria com organizações da sociedade civil, seja incentivada a contratação, quando for o caso, de mobilizadores sociais da comunidade atendida; e que nos editais públicos de seleção de projetos sejam previstas contrapartidas relacionadas à geração de emprego e renda, fortalecimento de redes de proteção social e mensuração dos impactos na redução da miséria, entre outras, nos termos da Lei nº 19.990, de 2011, e do Decreto nº 48.745, de 2023.

5.6 – Prorrogar a vigência do FEM, garantindo fontes de recursos, incluindo os recursos oriundos da cobrança do ICMS sobre produtos supérfluos.

5.7 – Utilizar os recursos do FEM exclusivamente em programas ou ações de combate à pobreza e à extrema pobreza, admitindo-se, a partir de deliberação do comitê gestor,

complementação dos recursos das ações de caráter continuado, vedada sua utilização em substituição aos recursos da fonte 10 (recursos ordinários do Tesouro) ou de outras fontes de recursos constitucionalmente vinculados, tendo como público-alvo famílias pobres e extremamente pobres, com prioridade para: famílias com crianças e adolescentes (inclusive órfãos), famílias chefiadas por mães solo, mulheres que vivenciaram violência doméstica (com medida protetiva deferida), crianças e adolescentes em processo de desinstitucionalização (sistema socioeducativo e acolhimento institucional), crianças e adolescentes atípicos, povos originários, povos e comunidades tradicionais, pessoas com deficiência, população em situação de rua, pessoas LGBTQIAPN+, pessoas idosas, mulheres que realizam o cuidado não remunerado de familiares em suas residências, pessoas catadoras de materiais recicláveis, juventudes, migrantes e refugiados, e outros que vierem a ser identificados pelo comitê gestor.

5.8 – Regulamentar o direcionamento, para o Fundo de Erradicação da Miséria – FEM –, de parte dos valores arrecadados com multas e dos recursos de reparação de danos e de compensações ambientais, garantido o atendimento prioritário das populações atingidas pelas mudanças climáticas e crimes ambientais, reservando a aplicação de um percentual desses recursos para o atendimento emergencial a refugiados ambientais e climáticos no Estado, oferta de moradias populares e programas de uso de tecnologias sociais sustentáveis.

5.9 – Articular esforços para direcionamento de recursos extraorçamentários para ações de combate à pobreza e erradicação da miséria, em caráter complementar ao FEM.

5.10 – Ampliar a fonte de recursos do Fundo de Erradicação da Miséria – FEM – por meio da aplicação da alíquota máxima prevista na legislação federal de 8% no imposto que incide sobre o recebimento de heranças ou doações de bens, imóveis e outros ativos (Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação – ITCD) para os 20% mais ricos de Minas Gerais, mantendo a alíquota que já existe, de 5%, para os demais contribuintes de menor renda, e requerer ao Poder Executivo que a receita proveniente desse aumento seja alocada no orçamento anual em programa de transferência de renda estadual para famílias em situação de pobreza, preferencialmente compostas por mulheres e crianças.

5.11 – Criar, na estrutura da Ouvidoria-Geral do Estado, ouvidoria temática de combate à pobreza e à extrema pobreza para receber denúncias ou sugestões sobre o planejamento e a execução dos recursos do FEM, com ampla divulgação dos canais de contato e processo simplificado de atendimento ao público.

5.12 – Prever, no Fundo de Erradicação da Miséria – FEM –, o financiamento via edital para projetos da sociedade civil, conforme Lei Federal nº 13.019, de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), para combate local, regional ou estadual das diversas causas da miséria e da pobreza multidimensional, alinhados às diretrizes do plano mineiro de erradicação à miséria.

5.13 – Garantir a equidade na distribuição dos investimentos do FEM, com ênfase em grupos predefinidos, como famílias pobres e extremamente pobres, com prioridade para: famílias com crianças e adolescentes (inclusive órfãos), chefiadas por mães solo, mulheres que vivenciaram violência doméstica (com medida protetiva deferida), com crianças e adolescentes em processo de desinstitucionalização (sistema socioeducativo e

acolhimento institucional), com crianças e adolescentes atípicos, povos originários, povos e comunidades tradicionais, pessoas com deficiência, população em situação de rua, pessoas LGBTQIAPN+, pessoas idosas, mulheres que realizam o cuidado não remunerado de familiares em suas residências, pessoas catadoras de materiais recicláveis, juventudes, migrantes e refugiados e outros que forem identificados pelo Comitê Gestor Intersetorial.

5.14 – Elaborar, em parceria com universidades públicas, diagnóstico das famílias em situação de vulnerabilidade, utilizando, entre outros critérios, o número proporcional de famílias inscritas no CadÚnico e no Programa de Transferência de Renda do Governo Federal, para garantir a erradicação da miséria e a liberação e distribuição adequada dos recursos.

5.15 – Priorizar, na utilização dos recursos do FEM, o financiamento de iniciativas populares de interesse público, nas áreas temáticas cobertas pelo fundo, por meio da execução em parceria com entidades cadastradas nos respectivos conselhos.

5.16 – Prever, em legislação complementar à Lei nº 19.990, de 2011, que a prestação de contas de execução dos recursos do FEM seja submetida à avaliação e aprovação da sociedade civil representada nos conselhos.

5.17 – Ampliar a fonte de recursos do FEM por meio da criação da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – Cide – da mineração e da Cide do Agrotóxico.

5.18 – Contemplar, com parte dos recursos do FEM, projetos de afroturismo e ressignificação comunitária, reconhecendo-os como instrumentos de combate à miséria.

5.19 – Estimular a criação, em cada município, de uma comissão municipal de erradicação da miséria, formada por 2/3 de representantes da sociedade civil dos diversos conselhos municipais existentes e 1/3 do poder público, para definição do uso dos recursos repassados ao município provenientes do Fundo Estadual de Erradicação da Miséria.

5.20 – Avaliar os resultados e impactos do Plano de Erradicação da Miséria, utilizando dados e indicadores produzidos por institutos de pesquisa e órgãos oficiais.

5.21 – Viabilizar processos independentes de avaliação da aplicação dos recursos do FEM, incluindo a escuta da população atendida e considerando a regionalização das despesas e os resultados alcançados das ações planejadas.

5.22 – Assegurar, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a previsão de publicação, pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, de relatórios anuais de avaliação da execução dos recursos do FEM, detalhando os subprojetos e subatividades de cada política nos municípios onde foram aplicados os recursos.

5.23 – Estimular a criação de observatório do FEM pela sociedade civil, envolvendo instituições de ensino e pesquisa, para realizar estudos, definir indicadores, produzir relatórios e diagnósticos acerca do fenômeno da miséria no Estado e disponibilizar publicamente esses dados.

5.24 – Atuar para que os poderes Executivo e Legislativo realizem audiências públicas anuais para prestação de contas da execução dos recursos do FEM, com participação do

Tribunal de Contas do Estado – TCE – e do Ministério Público de Minas Gerais – MPMG –, convidando a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais quando necessário.

5.25 – Assegurar a implementação, pelo Comitê Gestor Intersetorial, de processo de escuta à população para a elaboração do Plano Mineiro de Combate à Miséria e sobre as prioridades de alocação de recursos, por meio virtual ou presencial, nas instâncias participativas, como fóruns e conferências.

5.26 – Fomentar e custear a formação dos membros do Comitê Gestor Intersetorial, notadamente os representantes da sociedade civil.

5.27 – Assegurar custeio financeiro da participação da sociedade civil em reuniões presenciais e também em outras atividades do Conselho Gestor do Fundo de Erradicação da Miséria – FEM.

5.28 – Alterar o art. 8º da Lei nº 19.990, de 2011, para que o Grupo Coordenador do FEM seja substituído pelo Comitê Gestor Intersetorial, com a seguinte composição: 50% para representantes dos usuários definidos em regimento interno; 25% para representantes dos trabalhadores; 12,5% para representantes dos prestadores de serviço e 12,5% do poder público, assegurando o custeio da participação da sociedade civil e sua adequada formação para que estejam aptos a atuar no planejamento, no monitoramento e na gestão das ações, considerando as diversidades regionais e sociais, com assento garantido para representantes de comunidades tradicionais, coletivos negros, associações culturais e ambientais.

MOÇÕES

1. Moção de repúdio à violação de direitos humanos e aos impactos socioambientais na Comunidade Piauí Poço Dantas, em Itinga-MG

O fórum técnico Minas sem Miséria, promovido pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais com o objetivo de ouvir a sociedade e contribuir para a elaboração do Plano Mineiro de Combate à Miséria, manifesta repúdio à omissão do Governo Federal e do Governo do Estado de Minas Gerais diante das graves violações de direitos humanos e dos impactos socioambientais enfrentados pela Comunidade Piauí Poço Dantas, no município de Itinga-MG, em decorrência da operação minerária de lítio, que tem como um dos principais problemas a instalação de pilhas de estéril nas proximidades da comunidade e ao lado do rio Piauí.

A comunidade é composta por cerca de duzentas pessoas, para as quais o rio Piauí é de suma importância, uma vez que a comunidade depende, entre outras atividades, da agricultura familiar e da criação de pequenos animais.

Moradores relatam poeira constante, agravamento de problemas respiratórios, ruídos e explosões, vibrações que provocam trincas nas casas e escorrimento de material para o rio, aumentando os impactos socioambientais e psicológicos.

A situação é ainda mais preocupante pelo fato de a Escola Municipal Nuno Murta estar localizada a poucos metros da pilha de estéril, expondo crianças e trabalhadores da educação a riscos para a saúde.

Também causa indignação a divulgação de narrativas que desrespeitam a população do Vale do Jequitinhonha, desqualificando a história, o trabalho e a dignidade de seu povo.

Diante desse cenário, o Fórum Técnico Minas sem Miséria repudia a ausência de respostas efetivas do poder público frente às denúncias apresentadas pela comunidade e reafirma que o desenvolvimento econômico não pode ocorrer às custas da saúde, da segurança e da dignidade das populações locais.

Por meio desta moção, solicita-se que os governos competentes adotem medidas urgentes de reparação, fiscalização, monitoramento ambiental e proteção à saúde da população, com participação da comunidade e transparência pública.

O combate à miséria em Minas Gerais exige políticas que promovam desenvolvimento com justiça social, respeito aos territórios e garantia dos direitos humanos.

2. Moção de repúdio ao descaso do poder público em relação à tragédia em Juiz de Fora e região

Nós, representantes da sociedade civil, entidades e movimentos sociais, manifestamos, por meio desta moção, nossa profunda indignação diante do descaso e da negligência do Poder Público em relação à tragédia ocorrida nos municípios de Juiz de Fora, Ubá, Coronel Pacheco, Matias Barbosa e demais regiões afetadas.

Os deslizamentos de terra e as fortes chuvas que atingiram diversas famílias resultaram em perdas materiais, emocionais e sociais, deixando moradores desabrigados e em situação de extrema vulnerabilidade.

Entendemos que parte dos danos poderia ter sido evitada ou minimizada com a implantação de políticas públicas eficazes de prevenção, planejamento urbano responsável e monitoramento adequado das áreas de risco. A proteção à população é dever do Estado, conforme garantido pela Constituição Federal do Brasil de 1988, especialmente no que se refere aos direitos sociais à moradia digna, à assistência social e a segurança da população.

Também cabe destacar a importância da Lei nº 12.608/2012, que estabelece a responsabilidade do poder público na prevenção de desastres e na proteção das comunidades vulneráveis.

Diante desse cenário, registramos nosso repúdio à falta de medidas preventivas adequadas, à ausência de políticas habitacionais suficientes e à resposta ainda limitada diante da gravidade da situação vivida pelas famílias atingidas.

Esta moção deve ser encaminhada às autoridades municipais de Juiz de Fora, ao Governo do Estado de Minas Gerais e aos órgãos de fiscalização e controle, para conhecimento e providências.

Reafirmamos que a dignidade humana deve ser prioridade absoluta nas políticas públicas e que nenhuma família pode ser deixada à própria sorte diante de tragédias que poderiam ser evitadas.

3. Moção de apoio

O fórum técnico Minas sem Miséria manifesta seu apoio à articulação do VI Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional ao Plano de Erradicação da Miséria, com destinação dos recursos do FEM para a execução de ações previstas.

4. Moção de congratulações

Por meio desta moção, parabenizamos a parlamentar Bella Gonçalves e demais parlamentares pela brilhante iniciativa de realização deste virtuoso fórum técnico “Minas sem Miséria”, no qual as reflexões do expositor Padre Júlio Lancellotti sensibilizaram ainda mais o público e enriqueceram a discussão sobre temática tão urgente de ação. Para além do documento de propostas elaborado, o evento demonstrou o compromisso de todos os envolvidos.

5. Moção de repúdio

O fórum técnico Minas Sem Miséria repudia todos e quaisquer projetos de lei nos âmbitos municipais, estaduais e nacional que defendam políticas higienistas, segregacionistas e de institucionalização de pessoas (adolescentes e adultos) em comunidades terapêuticas e instituições similares, principalmente pessoas em situação de rua, com deficiência psicossocial e em uso prejudicial de álcool e outras drogas, como resposta de política

pública que invisibilizam e mascaram uma realidade social que precisa ser enfrentada pelo governo brasileiro (em suas três instâncias) e pela sociedade, por meio de políticas públicas inclusivas, que garantam os direitos humanos e a dignidade da pessoa humana, com direito de convivência familiar e comunitária.